

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em sede de decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2008, que “institui o Dia Nacional do Sanfoneiro”.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
RELATOR AD HOC: Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do que dispõe o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar relativamente a matérias que versem sobre datas comemorativas, objeto do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 207, de 2008.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, para que sobre ela decida, em caráter terminativo, resguardado o prazo de interposição de recurso para que o Plenário do Senado Federal também se pronuncie, conforme faculta o § 3º do art. 91 do RISF.

De autoria do Senador Efraim Moraes, a proposição objetiva instituir o Dia Nacional do Sanfoneiro, a ser celebrado, anualmente, em 26 de maio, por ocasião do aniversário de Severino Dias de Oliveira, conhecido artisticamente por Sivuca.

O projeto não recebeu emenda.

II – ANÁLISE

A proposição em apreço atinge dois grandes objetivos. O primeiro, o de instituir um dia destinado a comemorar a alegria, o virtuosismo, a popularidade indiscutível, em todo o território nacional, dos tocadores da sanfona nordestina, passando pelos acordeonistas, para chegar aos gaiteiros gaúchos.

Assim, em nosso País, distinguem-se pelo menos três escolas musicais que adotaram a sanfona, o acordeão ou a gaita dos gaúchos: a do Nordeste, a de São Paulo e a do Rio Grande do Sul.

Nomes de real destaque no manuseio desses instrumentos honraram e ainda honram a arte musical de nosso País, imprimindo uma ritmicidade característica, em consonância com a região e com a peculiaridade de cada local e de cada gente. Luiz Gonzaga, Dominguinhos, Chiquinho do Acordeon, Renato Borghetti e Mário Zan são alguns, dentre tantos outros artistas, que, por seu virtuosismo, transformaram a sanfona, o acordeão, a gaita em cédula de identidade de uma música genuinamente nacional e de um relevante bem cultural.

O segundo objetivo do projeto é o de render homenagem a um dos maiores artistas brasileiros, renomado internacionalmente como instrumentista e como compositor: Sivuca.

De suas mãos e dos sons vocais murmurantes que utilizava para ritmar o toque do acordeão, ressaltava a grandiosidade de seu trabalho. Impossível ouvi-lo sem ter a respiração represada pela emoção e pelo respeito.

Com sua obra, Sivuca participou inequivocamente do enriquecimento da música brasileira.

No entanto, seu reconhecimento não se limitou a nossas fronteiras. Foi muito além, graças à beleza evidenciada na composição e na interpretação de choros, frevos, forrós, baiões, peças eruditas, *blues*, *jazz*, que lhe renderam admiração e respeito também no exterior.

Sua obra se reúne em 28 discos gravados, de 1956 a 1997, vários deles em companhia de outros artistas famosos, dentre os quais Toots Thielemans, Chiquinho do Acordeon, Rosinha de Valença e tantos outros.

Quanto ao duplo mérito da iniciativa, portanto, nada há a reparar.

Tendo em vista que a matéria não será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cumpre à CE considerar também os aspectos concernentes à competência regimental daquela.

Nesse sentido, não foram constatados óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental ou de formulação legislativa, que impeçam a tramitação do projeto.

III – VOTO

Por todo o exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado 207, de 2008.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, o Senador Raimundo Colombo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator

Senador Raimundo Colombo, Relator ad hoc